

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 213/2020**

Considerando que através da Resolução n.º 210/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 71, de 18 de abril, suplemento, foi declarada a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, com as medidas e interdições daí decorrentes.

Assim, ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, e das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases de Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção

Civil da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo Regional, reunido extraordinariamente em plenário de 20 de abril de 2020, resolve:

1. Alterar a alínea c) do ponto 5 da Resolução de Conselho de Governo n.º 210/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 71, de 18 de abril de 2020, com a seguinte redação:

« 5 - [...]:

- c) De profissionais de saúde e de medicina veterinária, elementos das forças armadas e das forças e serviços de segurança, serviços de socorro, e profissionais de órgãos da comunicação social em exercício de funções; »

2. A presente Resolução produz efeitos imediatos e mantém-se em vigor até às 0:00 horas do dia 3 de maio de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque